
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA); altera a Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará; e cria e extingue cargos na estrutura da Polícia Militar do Pará (PMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) é fixado em 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) policiais militares, distribuídos nos Quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.
.....”

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.
.....”

IX - assessoria militar e guarda na sede e unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); ou

X - atuação em órgão da Administração direta e indireta que promovam políticas e ações de inclusão social, prevenção e enfrentamento à violência em territórios vulneráveis.
.....

Art. 83. O número máximo de militares convocados, nos termos do art. 78 desta Lei Complementar, não poderá exceder 10% (dez por cento) do efetivo fixado em lei.
.....”

Art. 3º A Companhia Independente de Policiamento Escolar fica transformada em Batalhão de Policiamento Escolar, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A unidade transformada na forma do caput deste artigo fica imediatamente ativada.

Art. 4º Ficam criados 372 (trezentos e setenta e dois) cargos no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma do Anexo II desta Lei Complementar, divididos nos seguintes postos:

- I - 1 (um) no posto de Tenente-Coronel QOPM;
- II - 1 (um) no posto de Major QOPM;
- III - 4 (quatro) no posto de Capitão QOPM;
- IV - 5 (cinco) no posto de 1º Tenente QOPM;
- V - 6 (seis) no posto de 2º Tenente QOPM;
- VI - 1 (um) na graduação de Subtenente (QPMP-0);
- VII - 6 (seis) na graduação de 1º Sargento (QPMP-0);
- VIII - 19 (dezenove) na graduação de 2º Sargento (QPMP-0);
- IX - 67 (sessenta e sete) na graduação de 3º Sargento (QPMP-0);
- X - 109 (cento e nove) na graduação de Cabo (QPMP-0); e
- XI - 153 (cento e cinquenta e três) na graduação de Soldado (QPMP-0).

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), na forma do Anexo III desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

- I - 1 (um) de Comandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.4); e
- II - 1 (um) de Subcomandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.3).

Art. 6º Ficam extintos 2 (dois) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma Anexo IV desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

- I - 1 (um) de Comandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.3); e
- II - 1 (um) de Subcomandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.2).

Art. 7º Ficam extintos 2 (dois) cargos no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma do Anexo V desta Lei Complementar, divididos nos seguintes postos:

- I - 1 (um) no posto de Major QOPM; e
- II - 1 (um) no posto de Capitão QOPM.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006
UNIDADE TRANSFORMADA

| UNIDADE ANTERIOR | UNIDADE POSTERIOR |
|--|----------------------------------|
| Companhia Independente de Policiamento Escolar | Batalhão de Policiamento Escolar |

ANEXO II

ALTERA O ANEXO I, ITEM 1, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053,
DE 2006

QUADRO DE POSTOS CRIADOS

| POSTO/GRADUAÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------|------------|
| Tenente-Coronel QOPM | 1 |
| Major QOPM | 1 |
| Capitão QOPM | 4 |
| 1º Tenente QOPM | 5 |
| 2º Tenente QOPM | 6 |
| Subtenente (QPMP-0) | 1 |
| 1º Sargento (QPMP-0) | 6 |
| 2º Sargento (QPMP-0) | 19 |
| 3º Sargento (QPMP-0) | 67 |
| Cabo (QPMP-0) | 109 |
| Soldado (QPMP-0) | 153 |

ANEXO III

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

| CARGO | PADRÃO | QTD |
|---------------------------|---------------|-----|
| Comandante de Batalhão | GEP-DAS-011.4 | 1 |
| Subcomandante de Batalhão | GEP-DAS-011.3 | 1 |

ANEXO IV

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

| CARGO | PADRÃO | QTD |
|---|---------------|-----|
| Comandante de Companhia Independente | GEP-DAS-011.3 | 1 |
| Subcomandante de Companhia Independente | GEP-DAS-011.2 | 1 |

ANEXO V

ALTERA O ANEXO I, ITEM 1, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053,
DE 2006

QUADRO DE POSTOS EXTINTOS

| CARGO | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| Major QOPM | 1 |
| Capitão QOPM | 1 |

DOE N° 35.382, DE 02/05/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.